



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 421, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre expedição de Certidões pelos Conselhos Regionais de Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º. 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 392, de 3 de dezembro de 2010, e a

**DECISÃO** do Plenário em sua 4ª reunião plenária, realizada em 10 de fevereiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Administração, mediante requerimento de interessado e recolhimento da taxa respectiva, expedirão certidão no prazo necessário para que o registrado possa exercer direitos ou esclarecer situações.

§ 1º A certidão será assinada pelo Presidente do CRA, sendo que na sua ausência poderá ser assinada pelo Vice-Presidente ou o Diretor que estiver presente na sede do CRA ou na Delegacia.

§ 2º Mediante delegação do Presidente, a certidão poderá ser assinada por Empregado do Quadro de Pessoal Efetivo do CRA.

Art. 2º. O CRA poderá fornecer certidão eletrônica, utilizando para tanto o seu sítio na Rede Mundial de Computadores (internet) devendo constar o código de autenticação digital.

Art. 3º. Serão isentos das taxas estabelecidas em Resoluções Normativas desta Autarquia, para a expedição de certidões, os interessados que demonstrarem achar-se amparados pelo benefício de assistência jurídica gratuita ou comprovadamente carentes.

Art. 4º. A certidão estará isenta de taxas quando se destinar ao uso exclusivo no âmbito do Sistema CFA/CRA's.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA N.º 358, de 31 de outubro de 2008.

Adm. Sebastião Luiz de Mello  
Presidente  
CRA-MS N.º 013